



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

**Decreto nº 2.685, de 12 de agosto de 2015.**

**"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado Bairro Trevo, localizado no Bairro Trevo, neste Município, na forma e condições que especifica".**

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "f" da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Bofete e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

**CONSIDERANDO** a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio da Portaria nº 2773/2015; e

**CONSIDERANDO** os documentos constantes no Processo Administrativo nº 03/2014;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 03/2014, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado "Bairro Trevo", localizado no Bairro Trevo, neste Município, inserido no perímetro urbano de zona especial de interesse social, com área de 39.603,01m<sup>2</sup> (trinta e nove mil seiscentos e três metros e um centímetro quadrado), objeto da Matrícula nº 11.060, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas.

**Art. 2º.** O projeto de regularização fundiária é composto por 100 (cem) lotes, com metragens individuais mínimas de 98,32m<sup>2</sup> (noventa e dois metros e trinta e dois centímetros quadrados), e composto por 06 (seis) quadras que correspondem a 52,26% (cinquenta e dois vírgula vinte seis por cento) da área total.

**Art. 3º.** Fica o Departamento de Planejamento e Engenharia autorizada a expedir o competente auto de regularização.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.



# **Prefeitura Municipal de Bofete**

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudécio José Ebúrneo**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

**Gustavo Antunes de Oliveira**  
**Diretor de Habitação**